



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 046, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal 1.547, de 26 de Abril de 2021, Programa Bolsa Trabalho.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município.

Considerando: o disposto na Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, que em razão do seu artigo 1º, parágrafo único possibilita que os cursos sejam definidos mediante Decreto Municipal.

Considerando: que o programa Bolsa Trabalho, necessita de regulamentação para sua fiel e boa execução;

Considerando: que cada etapa do programa possuirá seu decreto próprio, prevendo os cursos que serão ministrados com a respectiva regulamentação e execução, exaurindo seus efeitos no término de cada etapa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes cursos que serão ministrados para a execução da primeira etapa do programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem, autorizado pela Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021.

- I) Eletricista e Automação;
- II) Panificação.

Art.2º. O curso de panificação será realizado entre os dias 31 de maio de 2021 á 04 de junho de 2021, no Centro Reviver, com carga horária de 40 horas.

§1º. O curso de que trata o CAPUT do art.2º deste decreto será gratuito a todas as pessoas, com o máximo de até 12 vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade de providenciar sua execução, seguindo todos os protocolos sanitários necessários a fim de se evitar a infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2, COVID19 (novocoronavírus).

§2º. Somente fará jus ao benefício mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 2º, da Lei Municipal 1.547, o cidadão considerado de baixa renda pela secretaria municipal de ação social, mediante avaliação dos quesitos previstos no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007 e que participe de todo o curso/aperfeiçoamento sem faltas injustificadas.

Art.3º. O curso de Eletricista e Automação será realizado em duas etapas, a primeira introdutória terá início entre os dias 31 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, com o número máximo de até 12 vagas, a segunda etapa ocorrerá entre os dias 14 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, para os 10 melhores colocados da etapa introdutória, possuindo carga horária de 40 horas para cada etapa, sendo executado nas dependências da COOPASV (Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Santana da Vargem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§1º. O curso de que trata o CAPUT do art.3º deste decreto, será gratuito a todas as pessoas, caberá a Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade de requisitar a Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Santana da Vargem, que providencie sua execução seguindo todos os protocolos sanitários necessários a fim de se evitar a infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2, COVID19 (novocoronavírus).

§2º. Somente fará jus ao benefício mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 2º, da Lei Municipal 1.547, o cidadão considerado de baixa renda pela secretaria municipal de ação social, mediante avaliação dos quesitos previstos no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007 e que participe de todo o curso/aperfeiçoamento sem faltas injustificadas.

§3º. O beneficiário que participar somente de uma etapa do curso previsto no CAPUT do artigo 3º deste decreto, fará jus ao recebimento proporcional do benefício mensal definido na Lei Municipal 1.547.

Art.4º. Os cursos ministrados no programa Bolsa Trabalho, respeitarão a seguinte ordem para preenchimento das vagas:

- I) Cidadãos considerados de baixa renda definidos pela Secretaria de Ação Social;
- II) Ordem de matrícula.

Parágrafo único. Os cursos terão como preferência atender aos cidadãos considerados de baixa renda, que ainda não realizaram nenhum curso pela secretaria, resguardando as vagas remanescentes para os que já realizaram curso pelo programa e posteriormente os cidadãos não considerados de baixa renda.

Art.5º. O cidadão cadastrado para receber o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal 1.547 de 2021, deverá possuir conta bancária em instituição financeira conveniada com o Município de Santana da Vargem.

Art.6º. O munícipe cadastrado para receber o benefício previsto na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa Trabalho) só perceberá um único auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo vedada sua acumulação, ainda que o beneficiário realize mais de um curso por mês.

Art.7º. Os cursos que forem realizados no interstício de 2 meses acarretarão em um único benefício mensal, que será pago após a realização do respectivo curso ou etapa, na data escolhida pela Administração Pública Municipal para pagamento dos benefícios previstos na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa trabalho).

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 14 de maio de 2021

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal